



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM ____/2025, que dispõe sobre a criação e implementação de políticas públicas voltadas à promoção da qualidade de vida, saúde, acessibilidade, cidadania ativa, segurança e educação continuada dos idosos no município de Santo André.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este projeto de lei dispõe sobre a criação e implementação de políticas públicas direcionadas aos idosos residentes em Santo André, visando à promoção da qualidade de vida, saúde, acessibilidade, cidadania ativa, segurança e educação continuada.

CAPÍTULO II – DOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA E POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 2º Fica estabelecida a criação ou requalificação de centros de convivência municipais para idosos, com oferta de atividades de lazer, educação, socialização e arte, voltadas à saúde mental e física da população idosa.

Art. 3º Os centros deverão promover ações de convivência e inclusão social, como cursos, eventos culturais e encontros para fortalecer o vínculo entre os idosos e a comunidade.

Art. 4º Assegura-se que a programação cultural de Santo André tenha a participação ativa dos idosos, incluindo eventos e atividades culturais voltadas para essa faixa etária, como grupos de teatro, música e dança.

CAPÍTULO III – DA SAÚDE E CUIDADOS ESPECIAIS

Art. 5º Serão estabelecidas unidades de saúde geriátrica em pontos estratégicos da cidade, com profissionais capacitados e infraestrutura adaptada para as necessidades dos idosos.

Art. 6º Serão criados programas de prevenção para doenças comuns na terceira idade, como hipertensão, diabetes, osteoporose e problemas relacionados à saúde mental.

Art. 7º O atendimento domiciliar será implementado por meio de equipes de saúde da família, fisioterapeutas e cuidadores, para idosos com dificuldades de locomoção ou que necessitam de cuidados específicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

CAPÍTULO IV – DA ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

Art. 8º A cidade de Santo André deverá garantir a adequação da infraestrutura pública, como calçadas com rampas, bancos adaptados e espaços públicos acessíveis, especialmente em áreas de maior concentração de idosos.

Art. 9º Deverá ser priorizada a instalação de semáforos sonoros e sinalização visível para pessoas com deficiência visual e mobilidade reduzida.

Art. 10º O transporte público deverá garantir gratuidade ou descontos significativos para idosos, além da acessibilidade nos veículos de transporte coletivo, com adaptação para cadeirantes e idosos com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO V – DA SEGURANÇA E BEM-ESTAR

Art. 11º Serão implantados programas de conscientização e monitoramento das situações de violência contra idosos, com campanhas educativas sobre abuso financeiro, físico e psicológico.

Art. 12º Fica criada uma linha de disque-denúncia específica para casos de violência contra idosos, garantindo anonimato e agilidade no atendimento.

CAPÍTULO VI – DA PARTICIPAÇÃO ATIVA DOS IDOSOS NA VIDA PÚBLICA

Art. 13º Fica estabelecida a criação de um Conselho Municipal do Idoso, com a participação direta dos idosos na elaboração de políticas públicas voltadas para a terceira idade.

Art. 14º Será incentivada e garantida a participação ativa dos idosos em processos eleitorais, através de campanhas de conscientização e acessibilidade nas eleições.

CAPÍTULO VII – DA EDUCAÇÃO CONTINUADA

Art. 15º Serão garantidos programas de educação continuada para idosos, como aulas de informática, cursos de línguas e outras atividades educativas, visando estimular o aprendizado e a participação ativa.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º O poder público deverá trabalhar em parceria com organizações não governamentais (ONGs) e empresas locais para garantir a implementação das medidas estabelecidas por este projeto de lei.

Art. 17º O projeto de lei será revisado anualmente, para verificar a eficácia das ações e ajustar conforme a necessidade da população idosa no município.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

A população idosa representa uma parcela significativa da sociedade e merece atenção especial do poder público para garantir seus direitos fundamentais. O envelhecimento ativo é um fator essencial para a qualidade de vida, e a implementação dessas políticas públicas permitirá que os idosos tenham acesso adequado à saúde, educação, cultura e segurança.

Este projeto busca fortalecer o papel do município de Santo André como uma cidade inclusiva e acolhedora, respeitando aqueles que contribuíram para o desenvolvimento local. A criação de centros de convivência, o fortalecimento de políticas culturais, a ampliação da rede de atendimento à saúde e a promoção da acessibilidade e segurança são medidas que garantirão uma melhor qualidade de vida para a terceira idade.

Além disso, a participação ativa dos idosos na vida pública e a oferta de educação continuada são fundamentais para sua valorização e inclusão. Com isso, este projeto de lei reafirma o compromisso de Santo André com o respeito, a dignidade e o bem-estar da população idosa, promovendo uma cidade mais justa e acessível para todos.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 11 de março de 2025

Ver. Marcos da Farmácia

VEREADOR

